

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: PP006/2019

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Câmara Municipal de São Félix do Xingu, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA OS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 002 - LOTE II				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

0001	BATERIA 60 AMPERES			
	2.00	UNIDADE	527,500	1.055,00
0002	Filtro Lubrificante Uno Mobi Argo 1.0 3 Cil 17			
	4.00	UNIDADE	28,170	112,68
0003	Filtro de Combustível - Argo			
	6.00	UNIDADE	22,050	132,30
0004	Filtro de Ar - Argo			
	10.00	UNIDADE	32,340	323,40
0005	Filtro cabine - Argo			
	10.00	UNIDADE	30,460	304,60
0006	Cubo roda tras. - Argo			
	8.00	UNIDADE	172,540	1.380,32
0007	Tambor freio tras. - Argo			
	4.00	UNIDADE	122,180	488,72
0008	Pastilha Freio diante. Argo			
	8.00	UNIDADE	84,150	673,20
0009	Disco de Freio Diant. - Argo			
	4.00	UNIDADE	106,370	425,48
0010	Pneu 185/70 R14 88H			
	16.00	UNIDADE	442,000	7.072,00
0011	Correia alt. - argo			
	8.00	UNIDADE	40,000	320,00
0012	Polia tensora correia alt. Argo			
	6.00	UNIDADE	70,430	422,58
0013	Terminal de direção L.Dir. - Argo			
	4.00	UNIDADE	77,280	309,12
0014	Terminal de direção L-Esq - Argo			
	4.00	UNIDADE	79,000	316,00
0015	Bucha Balança susp. Diant. -Argo			
	12.00	UNIDADE	56,610	679,32

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

0016	Rolamento roda diante, com abs - Argo			
	16.00 UNIDADE	150,290		2.404,64
0017	Refil Bomba combustível - Argo			
	3.00 UNIDADE	259,090		777,27
0018	Vela ignição - Argo			
	16.00 UNIDADE	66,900		1.070,40
0019	Flauta Bico injetor - Argo			
	2.00 UNIDADE	526,420		1.052,84

LOTE 003 - LOTE III				

0001	Serviço de mão-de-obra para manutenção dos veículos			
	300.00 HORA	128,330		38.499,00

LOTE 004 - LOTE I				

0001	SAPATA FREIO L-200			
	8.00 JOGO	253,620		2.028,96
0002	Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f			
	24.00 UNIDADE	849,320		20.383,68
0003	Pastilha de freio dianteiro L200 triton			
	15.00 UNIDADE	150,070		2.251,05
0004	Mola trava pastilha dianteira L200 triton nissan 08			
	10.00 UNIDADE	21,290		212,90
0005	Disco de freio dianteiro L200 triton			
	6.00 UNIDADE	240,100		1.440,60
0006	Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir.			
	4.00 UNIDADE	109,270		437,08
0007	Tambor freio tras. L200 triton			
	6.00 UNIDADE	302,850		1.817,10
0008	Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. lro			
	10.00 UNIDADE	21,220		212,20
0009	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. dr.			
	10.00 UNIDADE	16,970		169,70
0010	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. esq.			
	10.00 UNIDADE	17,870		178,70
0011	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir			
	6.00 UNIDADE	67,620		405,72
0012	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. esq			
	6.00 UNIDADE	66,590		399,54
0013	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.direito			
	4.00 UNIDADE	199,530		798,12
0014	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.esquerdo			
	4.00 UNIDADE	204,240		816,96
0015	Filtro ar l200 triton			
	10.00 UNIDADE	80,720		807,20
0016	Filtro cabine l200 triton			
	10.00 UNIDADE	67,930		679,30
0017	Filtro lubrificante l200 triton outdoor 3.0 8/16			
	8.00 UNIDADE	87,270		698,16

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

0018	Filtro combustível 1200 triton 3.2 2014			
	12.00 UNIDADE	49,130		589,56
0019	Lanterna tras. L200 triton l. direito bicolor			
	2.00 UNIDADE	204,790		409,58
0020	Lanterna tras. L200 triton l. esquerdo bicolor			
	2.00 UNIDADE	204,840		409,68
0021	Palheta limpador parabrisa ford gm 20/20			
	8.00 UNIDADE	97,590		780,72
0022	Bateria 90 amp			
	3.00 UNIDADE	785,410		2.356,23
0023	Cubo roda diante 1200 triton			
	7.00 UNIDADE	390,040		2.730,28
0024	Rolamento roda tras. L200 triton outdoor 2010			
	6.00 UNIDADE	378,930		2.273,58
0025	Anel trava rol. Roda tras. L200 20... triton c/bs			
	8.00 UNIDADE	161,240		1.289,92
0026	Retentor roda tras. L200 gl gls sport triton interno			
	8.00 UNIDADE	31,530		252,24
0027	Retentor roda tras. L200 outdoor triton externo			
	8.00 UNIDADE	33,080		264,64
0028	Retentor lateral dif. L200 sport l. esq.			
	6.00 UNIDADE	31,080		186,48
0029	Retentor caixa redução 1200 gl gls (parte tras)			
	8.00 UNIDADE	51,190		409,52
0030	Amortecedor dianteiro 1200 triton			
	8.00 UNIDADE	345,740		2.765,92
0031	Amortecedor traseiro 1200 triton			
	6.00 UNIDADE	251,710		1.510,26
0032	Caixa de direção 1200 triton após 2009			
	3.00 UNIDADE	3.034,800		9.104,40
0033	Bomba direção hidráulica 1200 triton 3.2			
	3.00 UNIDADE	1.621,200		4.863,60
0034	Correia acd 1200 triton dh om364			
	4.00 UNIDADE	48,600		194,40
0035	Correia alt 1200 triton			
	6.00 UNIDADE	43,840		263,04
0036	Correia dh mb 1113/2213 f1000/4000 acd 1200 triton			
	4.00 UNIDADE	50,850		203,40
0037	Parafuso roda tras. Diante. L200 triton			
	32.00 UNIDADE	19,710		630,72
0038	Cruzeta cardan 1200 triton			
	5.00 UNIDADE	102,300		511,50
0039	Terminal direção 1200 triton lado direito			
	10.00 UNIDADE	195,360		1.953,60
0040	Terminal direção 1200 triton lado esquerdo			
	10.00 UNIDADE	195,360		1.953,60
0041	Pivô inferior sup diante. L200 triton l. esq/dir			
	6.00 UNIDADE	220,480		1.322,88
0042	Pivô superior sup diante. L200 triton l. esq/dir			
	6.00 UNIDADE	158,240		949,44

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

0043	Mola 1 traseira l200 triton		
	10.00 UNIDADE	146,860	1.468,60
0044	Mola 2 traseira l200 triton		
	10.00 UNIDADE	134,120	1.341,20
0045	Bucha mola tras. L200 triton parte diante. Ferro		
	12.00 UNIDADE	43,370	520,44
0046	Bucha mola tras. L200 parte tras. (jumelo maior)		
	10.00 UNIDADE	6,400	64,00
0047	Bucha mola tras. L200 parte traseira (menor)		
	10.00 UNIDADE	5,730	57,30
0048	Grampo mola « x 7.5 x x16cm b(tras. L200 triton		
	16.00 UNIDADE	11,140	178,24
0049	Porca « sextavado dupla rosca nf p/grampo		
	16.00 UNIDADE	0,900	14,40
0050	Embreagem viscosa l200 triton 3.2		
	2.00 UNIDADE	993,330	1.986,66
VALOR TOTAL R\$			135.365,87

1.2. Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

1.3. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.4. Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu. .

2.2. A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu.

2.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

3.3. O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

3.3.1. A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

3.4. A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.7. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

3.10. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.

4.3. Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores - CMSFX, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores - CMSFX, Classificação econômica 3.3.90.37.00 Locação de mão de obra.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 135.775,55;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 23 de Abril de 2019

LEMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMSFX